

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 333/2018

Processo Administrativo nº 6195/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: FILIPE MOISES GARCIA ME

Objeto: Fornecimento de equipamentos/materiais permanentes (Mobiliário-Eletrodoméstico-Eletroeletrônico) para as Unidades Básicas de Saúde referente emendas parlamentares, conforme propostas 1150-01, 1160-02 e 1160-4.

Referente: Pregão Presencial nº 90/2018

Valor Total: R\$ 12.446,00 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Filipe Moises Garcia ME**, sediada a Rua Gustavo Beck, 339 – Parque Paineiras - CEP: 13.160-000 – Telefone (19) 3877-2923, na cidade de Artur Nogueira/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.034.870/0001-84 e Inscrição Estadual 187.031.819.115, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Filipe Moises Garcia**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 41.124.646-X e do CPF nº 403.533.398-06, designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

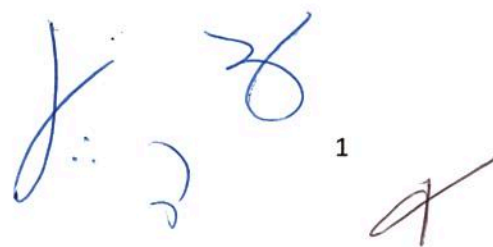
1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos/materiais permanentes (Mobiliário-Eletrodoméstico-Eletroeletrônico) para as Unidades Básicas de Saúde referente emendas parlamentares, conforme propostas 1150-01, 1160-02 e 1160-4, a cargo da Secretaria de Saúde.

| Item | Qtde | Equipamento | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------------------------|------|----------------|-------|-------------|------------------|
| 3 | 14 | ARQUIVO DE AÇO | Raffa | 889,00 | 12.446,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | | | | | 12.446,00 |

DESCRIPTIVO DO ITEM

| Item | Descrição |
|------|--|
| 3 | Arquivo em aço, reforçado e de excelente qualidade, com 04 gavetas para guarda de documentos em tamanho ofício, acondicionados em pastas suspensas, com puxadores embutidos, sistema de segurança que permita abrir somente uma gaveta por vez, corrediças em esfera de aço com trilhos telescópicos, mínimo de 04 em cada lado da gaveta. Pintura eletrostática a pó e kit de pés reguláveis para nivelção ao piso. Dimensões mínimas de 1,30m x 0,470m x 0,570m (A x L x P). Capacidade de carga de no mínimo 40 pastas por gaveta. Garantia mínima de 12 meses. |

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo servidor Emerson Correa Silveira, Assistente Técnico II, RG nº 30.580.021-8 e CPF nº 295.351.388-47.



1

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 90/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento do objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município de Salto, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.446,00 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 90/2018, Contrato Adm. nº 333/2018,

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.05.300075 – Recurso Federal – (Ficha 501) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

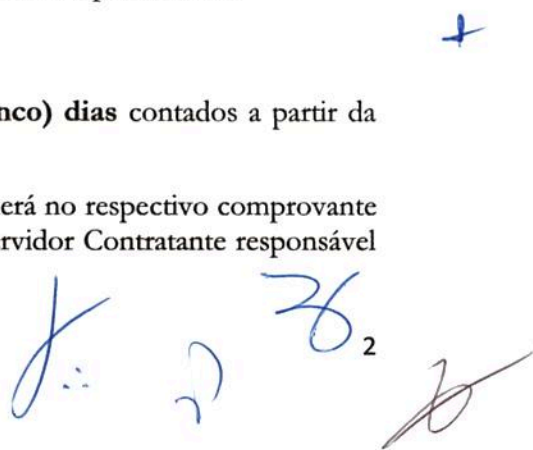
DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sétima:

7.1. A entrega deverá ser realizada **em até 45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.

+



7.3. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.

7.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

7.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.4 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.6. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

7.7. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

7.8. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

7.9. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.11. Os equipamentos (Mobiliário-Eletrodoméstico-Eletroeletrônico) deverão ser entregues no Almoarifado Central de Suprimentos da Saúde.

7.12. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4840-8751 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08h às 15h.

7.13. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. Se a Contratada descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



3

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 90/2018.



9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 90/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de Janeiro de 2019.



Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante



Filipe Moises Garcia ME
Contratada

Testemunhas:



1 – Zilmara Bassos Candido



2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: FILIPE MOISES GARCIA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 333/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO-ELETRODOMÉSTICO-ELETROELETRÔNICO) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE REFERENTE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME PROPOSTAS 1150-01, 1160-02 E 1160-4.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP –
CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Filipe Moises Garcia

Cargo: Empresário

CPF nº 403.533.398-06 **RG nº** 41.124.646-X

Data de Nascimento: 22/04/1994

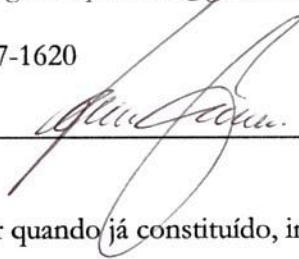
Endereço residencial completo: Rua Gustavo Beck, 339 – Parque Palmeiras – Artur
Nogueira/SP – CEP.: 13.160-000

E-mail institucional: gelmaqmoveis@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 3827-1620

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A